



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008784-15.2015.8.16.0035

I – Anote-se mov. 4960.

II – Expeça-se Alvará da forma como requerida no mov. 4964.1, item 3.

III – Do relatório circunstanciado apresentado pela Administradora Judicial no mov. 4973, dê-se ciência aos credores e ao Ministério Público.

IV – Os embargos de declaração opostos no mov. 4936 são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeitá-los.

Registre-se que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil.

Isto porque, como muito bem esclarecido na decisão embargada, a LFRJ não impede o encerramento da Recuperação Judicial no caso da pendência do julgamento de habilitação e /ou impugnação do crédito, já que tais ações são autônomas e terão o seu prosseguimento neste Juízo, tendo em vista a clara disposição do artigo 10, §9º da LFRJ.

Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão embargada tal qual lançada nos autos.

V – Cumpra-se integralmente o disposto na sentença de mov. 4928.

VI – Intime-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

